

Governo do Estado de Mato Grosso CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 137904/2020 Interessado - Joaquim Miguel dos Santos Relator - Douglas Camargo de Anunciação — OAB Advogada - Thaís Suelen Garcia — OAB/MT 12.190 2ª Junta de Julgamento de Recursos Data do julgamento — 29/01/2024

Acórdão nº 030/2024

Auto de Infração nº 20163011 de 01/04/2020. Por deixar de atender as exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado (nº 15469 datada de 21/01/2019) pela autoridade competente, no prazo concedido, visando a regularização, bem como descumprir embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas. Conforme Auto de Inspeção nº 20161021 datado de 01/04/2020. Decisão Administrativa nº 3757/SGPA/SEMA/2022, homologada em 26/09/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com fulcro nos artigos 79 e 80, ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu o Recorrente, que seja decretada a nulidade do auto de infração mediante o acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva; que sejam reduzidas as multas para o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hectare ou, após a redução das multas, que as mesmas sejam convertidas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. Voto do Relator: conheceu do recurso interposto e votou pelo seu parcial provimento, mantendo o valor atribuído no ato infracional com base no artigo 79, qual seja de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), reduzindo a infração tipificada no artigo 80 do Decreto Federal nº 6.514/2008, ao patamar de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando a multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para manter o valor atribuído no artigo 79 e reduzir a infração tipificada no artigo 80, ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008, totalizando o valor da penalidade administrativa de multa em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira Representante da SINFRA Kálita Cortiana Seidel Representante da FIEMT Franklin da Silva Botof Representante da OAB João Victor Toshio Ono Cardoso Representante da FAMATO Natália Alencar Cantini Representante do ICARACOL **Juliana Machado Ribeiro** Representante da ADE **Ilvânio Martins** Representante da ECOTRÓPICA **Ramilson Luiz Camargo Santiago** Representante da SEMA

> **Flávio Lima de Oliveira** Presidente da 2ª J.J.R.